



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Projeto de Lei nº 17/2021

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno para instalação da sede do DETRAN em nosso município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, um terreno urbano com área de 971,20, localizado no Lote 12, Quadra 36, Bairro Setor 1, Nossa Senhora do Livramento, matriculado sob o n. 50.945, Ficha 01, Livro n. 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande – MT, de propriedade do Sr. Isak Floriano Monico.

Art. 2º - Em razão de ser terreno cuja localização é especialmente propícia para a finalidade de implantação da sede municipal do DETRAN, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel declinado no artigo anterior, sem realização de processo de licitação, pelo preço constante no laudo de avaliação – Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cobertura da despesa relacionada no artigo anterior serão utilizados Recursos Próprios.

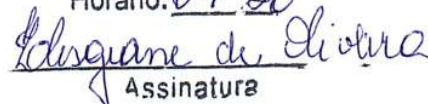
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de abril de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO N.º 493/2021
Câmara Mun. N.º Sra. do Livramento
Data Recebimento 16/04/2021

Horário: 09:28


Assinatura



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Mensagem ao Projeto de Lei nº 17/2021

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno para instalação da sede do DETRAN em nosso município e dá outras providências.”

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para a compra, dispensada a licitação, de um terreno urbano para a instalação da Agência do DETRAN em nosso município.

Há vários anos funciona em nossa cidade um pequeno posto de atendimento do DETRAN o qual atende nossa população de forma absolutamente precária.

De outra parte, a parcela de arrecadação do IPVA que compete ao município tem se tornado ano a ano em importante fonte de recursos para o município, assim nada mais natural que investir na melhora da prestação desse serviço aos nossos cidadãos.

Porém, no ano de 2019, através da Portaria DENATRAN n. 4.199 de 25 de setembro de 2019 e posterior assinatura de convênio ocorrendo a municipalização dos serviços do DETRAN.

Neste caso a municipalidade, adquirirá o terreno e edificará uma agência com pátio e rampa, local onde serão centralizados todos os serviços prestados pelo DETRAN.

Com tais justificativas, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposição em regime de urgência especial.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de abril de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 20 de abril de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação, Econômica e Linhas e Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 20 de abril de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara-livramento@ig.com.br



gmexpert.official@gmail.com- (65) 3364-7837 / 99943.7183 – CNPJ – 31.617.977/0001-86

Cuiabá MT, 09 de abril de 2021

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Avenida Coronel Botelho, nº 458 - Centro.
Nossa Senhora do Livramento - MT,
CEP:78.170-000

Assunto: Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano – PTAM
012/2021 VEN, referente ao Imóvel Matrícula nº 50945.

Atenção: Departamento de Engenharia – Projeto para Desapropriação de Terrenos
para Expansão de Atividades da Prefeitura Municipal de Nª Sª do Livramento, MT

Prezados Senhores

Consoante solicitação de V.Sas. segue o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano, da Área de Terreno para atender Projetos de Expansão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, dotado de 14 páginas, numeradas de 01 a 14 elaborado conforme Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, emitido em 2 vias, devidamente oficializado com QR CODE de Conselho Federal de Corretores de Imóveis- COFECI e Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI MT, para o fim a que se destina.

Cuiabá MT, 09 de abril de 2021 Horário: 09:30 h

David do Espírito Santo
Perito Judicial Imobiliário e Avaliador Mercadológico
CRECI 3120 / CNAI 04016



PARECER TÉCNICO AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL URBANO

PTAM 012/2021 VEN – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
MT

Departamento de Engenharia. Imóvel Matrícula nº 50.945



1. **Referência: Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária para Fins de Desapropriação**
De acordo com a solicitação de Prestação de Serviços de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano, de 09 de abril de 2021, este Perito Judicial Imobiliário e Corretor

de Imóveis Avaliador Imobiliário Mercadológico David do Espírito Santo – CRECI 3120 f – CNAI 04016, procedeu a vistoria do seguinte Imóvel Avaliando:

2. **IMÓVEL AVALIANDO**

Área de Terreno composto de 1 (um) lote de terreno, conforme demonstrativo abaixo:

Lote 12
Matrícula 50.945
Área: 971,20 m²
Benfeitoria: Não considerada
Endereço: Rua Coronel Serra, S/N, Setor 1, Quadra 36
Proprietário: Isak Floriano Monico (Falecido) CPF: 162.399.461 – 68
Certidão de Óbito nº 065375 01 55 2018 4 00063 239 0018428 73, de 22/11/2018
Endereço: Rua Coronel Serra, 31, Centro
Bairro: Centro
Cidade: Nossa Senhora do Livramento
Estado: Mato Grosso

3. **AVALIAÇÃO**

Na data de 08 de abril de 2021, foi realizada um levantamento dados imobiliários e estatísticos *in loco*, a fim de avaliar seu valor mercadológico para fins de desapropriação. Com base nesta vistoria e nas análises realizadas, o valor apurado para este imóvel está estimado em:

R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil quinhentos reais)

NOTA: Na hipótese de ocorrer dúvidas sobre a avaliação e/ou metodologia, este Perito Avaliador Mercadológico Imobiliário está à disposição.

4. **RÉGUA DE FLEXIBILIZAÇÃO**

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$ 66,13 a R\$ 86,38

Valor final = R\$ 77,34 * 971,20 = R\$ 75.500,00

5. **INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico foi elaborado por Perito Judicial Imobiliário e Corretor de Imóvel Avaliador Mercadológico devidamente credenciado e registrado no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários do Conselho

Federal de Corretores de Imóveis, sob o nº 04016, vide link: http://www.cofeci.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=303, na forma da Resolução COFECI no. 1066/2007 e Ato Normativo no. 001/2008.

6. OBJETIVO E FINALIDADE

A finalidade do PARECER TÉCNICO em tela é a constatação circunstancial do valor praticado no mercado de Nossa Senhora do Livramento para fins de DESAPROPRIAÇÃO do Imóvel Avaliando Urbano objeto, verificando o grau de dificuldade frente ao ambiente circundante, consoante imóveis com características similares, no modo aproximado, frente às condições de liquidez no mercado imobiliário atual. Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) n.º 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

7. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades desenvolvidas na realização desse trabalho:

- a) Vistoria do imóvel e da região homogênea;
- b) Pesquisa na região para identificação de uma amostra de imóveis semelhantes ofertados ou vendidos no mercado imobiliário;

8. VISTORIAS

Vistoria da região

- . Urbanização. – Não se aplica
- . Serviços Comunitários - Não se aplica
- . Vocação predominante – Não se aplica
- . Padrão construtivo predominante – Não se aplica
- . Vistoria do TERRENO:
- . Topografia: Predominantemente Plana
- . Ocupação atual: Desocupado

9. METODOLOGIA ADOTADA

Método Comparativo de Dados de Mercado, utilizando o tratamento por fatores diretos.

10. PESQUISA DE VALORES DE MERCADO

Procedeu-se a uma pesquisa de imóveis semelhantes, junto aos agentes do mercado imobiliários, compondo-se de 3 (três) amostras com dados, cujo detalhamento encontra-se a seguir.

11. HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS
Fatores de ajustes utilizados nesta avaliação:

FATORES	CONVENÇÃO LITERAL
Fator de Fonte	Fo
Fator de Localização	Fl
Fator de Frente	Ff
Fator de Superfície	Fs
Fator de Padrão Construtivo	Fpc n i h i l
Fator de Depreciação	Fdep

12. IMÓVEL AVALIANDO

Tipo de Imóvel e Características: Terreno Plano com benfeitorias não considerados nos cálculos.

Lote 12

Matrícula 50.945

Área: 971,20 m²

Benfeitoria: Não considerada

Endereço: Rua Coronel Serra, S/N, Setor 1, Quadra 36

Proprietário: Isac Floriano Monico (Falecido) CPF: 162.399.461 – 68

Certidão de Óbito nº 065375 01 55 2018 4 00063 239 0018428 73, de 22/11/2018

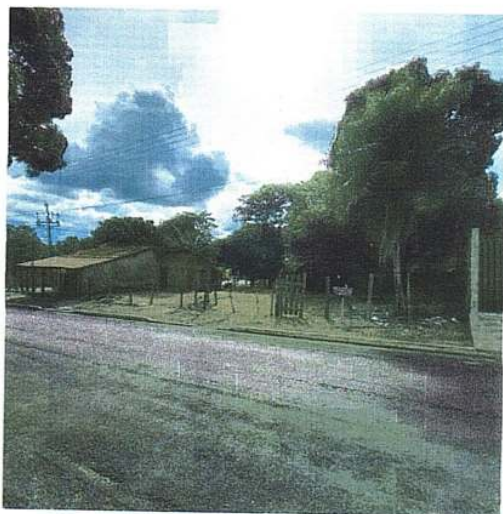
Endereço: Rua Coronel Serra, 31, Centro

Bairro: Centro

Cidade: Nossa Senhora do Livramento

Estado: Mato Grosso

Galeria de Fotos:





EnG MensuR
Tecnologia Topografia

gmexpert.official@gmail.com- (65) 3364-7837 / 99943.7183 – CNPJ – 31.617.977/0001-86

DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ISAC FLORIANO MONICO

CPF
162.399.461-68

MATRÍCULA
065375 01 55 2018 4 00063 239 0019429 73

SEXO: Masculino COR: BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE: Viúvo, 86 anos

NATURALIDADE: Nossa Senhora do Livramento-Mato Grosso DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 05979730 SESP/MT

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: MANOEL JOAQUIM GOMES e MARIANA SÉRGIA GOMES, Rua Coronel Serra, Nº 31, Centro, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e dois de novembro de dois mil e dezto às 20:30:00

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Geral Universitário de Cuiabá-MT

CAUSA DA MORTE: NEOPLASIA MALIGNA DA PRÓSTATA, NEOPLASIA MALIGNA SECUNDÁRIA DE FÍGADO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): CEMITÉRIO de Nossa Senhora do Livramento-MT

DECLARANTE: ANA MARIA MONICO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: JESSICA PERINI CARDOSO - CRM/MT 8535

ADVERTÊNCIAS / ANOTAÇÕES A ACRESCER: Nenhum. Os dados e demais bens a inventariar.

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	05979730 SESP/MT	26/02/2018	0	0
PIS / SIS	0	0	0	0
PASSAPORTE	0	0	0	0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	0	0	0	0

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	S	0	0	0
CPF Residência	78150900			

* As alterações de cadastro acima não dispõem a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante no quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
OFICIAL REGISTRADOR: ANTONIO XAVIER DE MATOS
MUNICÍPIO / UF: Cuiabá-MT
ENDEREÇO: Rua João Batista S, de Oliveira, nº 26, Bairro: Vista Alegre
TELEFONE: (65) 3025-9300
E-MAIL: cartorio@cartoriarioxavier.com.br
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Alm de Notas e de Registro
Código da Serventia: 64

Selo de Controle Digital
Cód. do Alm: 528
BEV49158 - GRATUITO
Consultar: www.fimjust.br/selodigital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Deu fé
Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2018.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
XAVIER DE MATOS
Maria José Simoes de Almeida
Escritório Autenticado

BRP BA 003458452

MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do imóvel urbano em tela, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é calculado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

- a. **A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes Fatores de Conversão:**

F1: Região Perimetral do Município, Rua Asfaltada – 1.35 : 1.35
F2: Serviço Público Municipal, Energia Elétrica e Rede Água, ATIVOS– 1.35 : 1.35
F3: Acesso fácil ao Centro Administrativo do Município – 1.35 : 1.35.

13.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de outros imóveis localizados na jurisdição de Nossa Senhora do Livramento, de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Ponderando severamente as similaridades e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor patrimonial e/ou comercial, como também, como é o caso, para fins de Desapropriação, levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário de Nossa Senhora do Livramento e Região na atual dinâmica de Oferta e Procura, conforme as inferências estatísticas, que se encontra em momento de baixa demanda imobiliária na região e proximidades, com índice de valorização de áreas em ritmo estável no momento, principalmente terrenos marginais para estabelecimentos públicos e comerciais, e de lazer em geral, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, permitem concluir que o Valor Praticado no Mercado para eventual Desapropriação do Imóvel em Tela, objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica fica na ordem R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil quinhentos reais).

ANEXO I

PESQUISA DO MERCADO IMOBILIÁRIO

1. IMÓVEIS COMPARANDOS

- 1.1. Lote/Terreno à Venda, 3200 m² por R\$ 80.000 COD. 10938

Peixinho, Santo Antônio do Leverger – MT

Fonte: Elian Pereira Alves

www.elianimoveis.com.br

(65) 99938-5809

Rua Cinco, 0 – Santa Cruz, Cuiabá – MT

CRECI: 04140-F-MT

Galeria de Fotos:



- 1.2. Lote/Terreno à Venda, 3200 m² por R\$ 70.000 COD. 10939

peixinho, Santo Antônio do Leverger – MT

Fonte:

Fonte: Elian Pereira Alves

www.elianimoveis.com.br

(65) 99938-5809

Rua Cinco, 0 – Santa Cruz, Cuiabá – MT

CRECI: 04140-F-MT

Galeria de Fotos:



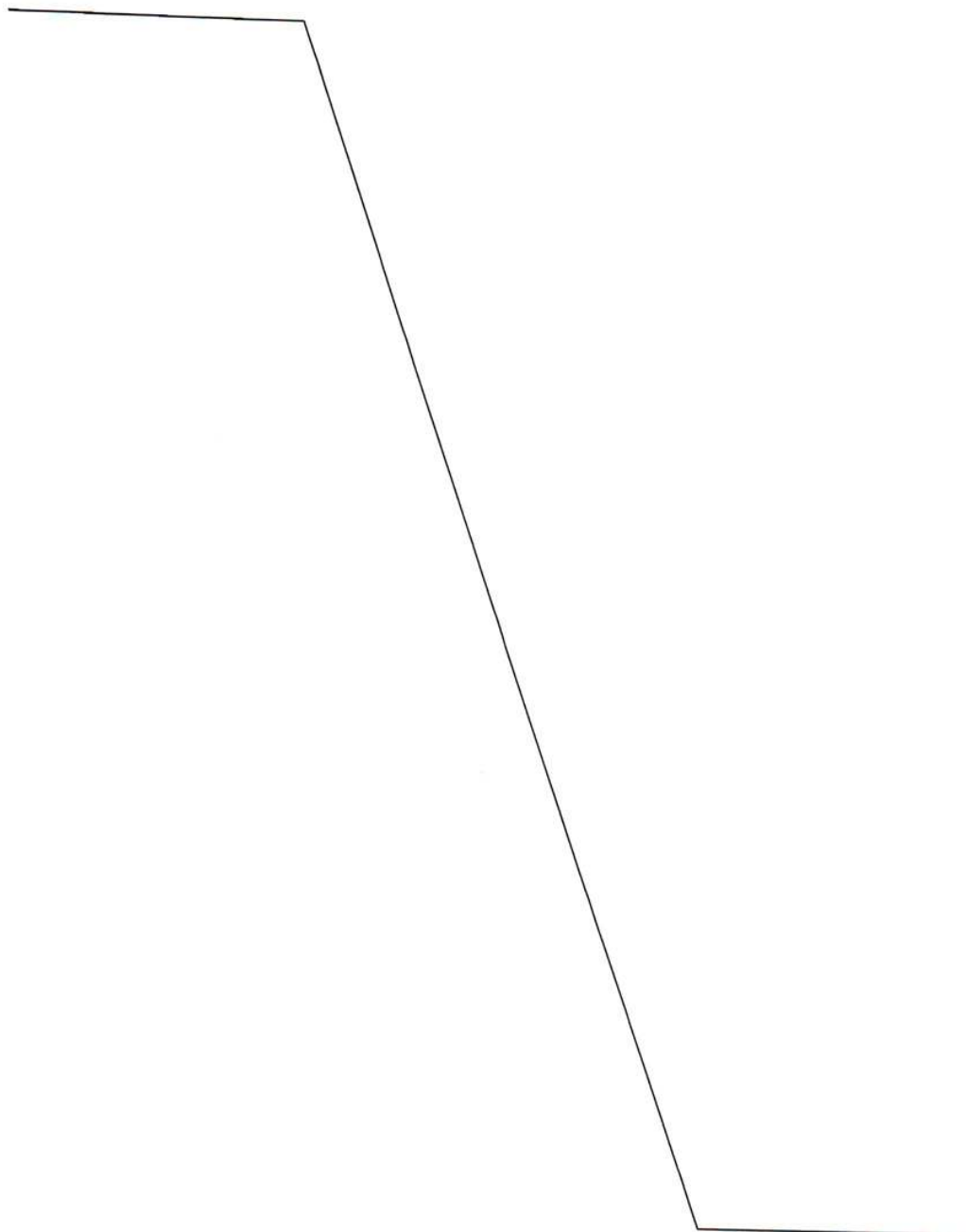
- 1.3. Terreno em Santo Antônio com Excelente Valor R\$ 50.000,00. com 3200 m².

Fonte:

<https://imoveis.mitula.com.br/detalle/354/2320001580042875840/25/1/lotessanto-antonio>

leverger?search_terms=lotessanto+antonio+leverger&page=1&pos=25&t_sec=1&t_or=2&t_pvid=bca0b36b-e3e0-4d2f-9e69-60a9917d28bd&req_sgmt=REVTSIRPUDtTRU87U0VSUDs=
Galeria de Fotos:

NIHIL



ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

1.

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	25,00	1,35	1,35	1,35	61,51
2	21,88	1,35	1,35	1,35	53,82
3	15,63	1,35	1,35	1,35	38,44

1.1.

R\$/m²:

VALORES HOMOGENEIZADOS (Xi), EM

$$\text{Média: } X = \sum(Xi)/n \\ X = 51,26$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)} \\ S = 11,74$$

2.

CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC) fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet:

VC = 1,38

$$\begin{aligned} \text{Amostra 1: } d &= |61,51 - 51,26| / 11,74 = 0,87 < 1,38 (\text{amostra pertinente}) \\ \text{Amostra 2: } d &= |53,82 - 51,26| / 11,74 = 0,22 < 1,38 (\text{amostra pertinente}) \\ \text{Amostra 3: } d &= |38,44 - 51,26| / 11,74 = 1,09 < 1,38 (\text{amostra pertinente}) \end{aligned}$$

3.

CÁLCULO DA AMPLITUDE DO
INTERVALO DE CONFIANÇA

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

LIMITE INFERIOR DO INTERVALO DE CONFIANÇA (LI)

$$Li = 51,26 - 1,89 * 11,74/\sqrt{(3 - 1)} = 35,56$$

LIMITE SUPERIOR DO INTERVALO DE CONFIANÇA (LS)

$$Ls = 51,26 + 1,89 * 11,74/\sqrt{(3 - 1)} = 66,95$$

4.

CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$ 66,13 a R\$ 86,38

4.1.

TOMADA DE DECISÃO SOBRE O

VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL AVALIANDO

Como não há valores dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizar a média das amostras como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$ 77,34

5.

RESULTADO

Entende-se o valor final do imóvel avaliando com a inclusão de toda sua composição.

*Valor final = Valor unitário * área*

*Valor final = R\$ 77,34 * 971,20 = R\$ 75.500,00*

Valor do imóvel avaliando: R\$ 75.500,00

ANEXO III

SUMÁRIO EXECUTIVO

David do Espírito Santo, Engenheiro-Mecânico (aposentado) e Administrador de Empresas formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, com exercício profissional na Petróleo Brasileiro S.A., em Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ); Petrobrás Distribuidora S.A., Manaus (AM), Recife e Região (PE), Cuiabá (MT) com atuação de Superintendência em Campo Grande (MS) até Rio Branco (AC), Belo Horizonte (MG), na condição de Profissional III, na condição de Auditor na Certificação de Qualidade Total, na Refinaria Gabriel Passos (REGAP). Exerceu os cargos de Diretor de Fiscalização do CRECI/MT e de Superintendente Geral do CRECI/MT. Conta ainda como destaques, Cursos Especiais de Pesquisa Operacional e Curso Avançado de Probabilidades e Matemática Finita na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Engenharia Econômica, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), Matemática Financeira Aplicada, Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ); Corretor de Imóveis Instituto de Educação do Atheneo Norte Rio Grandense, Natal/RN, com registro no CRECI 19ª Região MT sob o nº f 3.120 19ª Região, Avaliador de Imóveis, e Perito Judicial Imobiliário, credenciado conforme Cadastro Nacional de Avaliador de Imóveis sob o nº CNAI 04016, domiciliado à Rodovia Senador Vicente Bezerra Neto, Avenida das Alamedas, Q.05, Casa 20, Cuiabá, MT – Caixa Postal, 67, CEP 78005-970, Fone Celular: (65) 9-8175-6358 (Whatsapp).
E-mail: davidessan46@gmail.com, na qualidade de Perito Judicial e Avaliador Imobiliário Mercadológico contratado por V.S., vem apresentar-lhe o presente Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM.

PRINCIPAIS CLIENTES:

01. Laboratório Teuto-Brasileiro – Anápolis/GO
02. Hospital Policlínica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Cuiabá/MT
03. Folha do Estado – Cuiabá/MT
04. HIMEP – Manutenção de Mecânica Pesada – Várzea Grande/MT
05. Philco & Britânia Ltda. – Curitiba/PR
06. Banco SICREDI – Nobres/MT
07. AGROCRIA Comércio e Indústria Ltda. – Distrito Industrial – Cuiabá/MT
08. Fazenda Cunha Tai Porã – Zona Rural de Diamantino – São José do Rio Claro/MT
09. Clientes Particulares diversos – Cuiabá/MT
10. Igreja Presbiteriana de Cuiabá – IPC – Cuiabá/MT
11. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, MT
12. Fazenda São José, Zona Rural (Região Pantaneira) de Barão de Melgaço, MT
13. Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, MT
14. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Departamento de Engenharia, MT
15. Empresa de Hortifrutigranjeiro Minas Frutas, Cuiabá MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO LEI 17/2021

Assunto : “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de Terreno para instalação da sede do DETRA/MT no Município e dá outras providencias
”.

I – Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado pela Mesa diretora , o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei Complementar em epígrafe.

II – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17 , de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre **autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de Terreno para instalação da sede do DETRA/MT no Município e dá outras providencias**

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 23, inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Da Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Os artigos da Lei Orgânica Municipal exigem autorização legislativa com a devida justificativa do interesse público e laudo de avaliação, razão pela qual foi submetida à apreciação desta Casa de Leis.

O jurista HELY LOPES MEIRELLES em sua obra Direito Municipal Brasileiro(1996) assinala que existem atos de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal e os que dependem de prévia autorização legislativa ou de

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
aprovação posterior da Câmara para sua perfeição e validade, salientando o seguinte sobre a matéria:

“Em princípio, o Prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. Para os atos de administração extraordinária, assim entendidos os de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos, etc.) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública, etc.), o Prefeito dependerá de prévia autorização da Câmara. Como tais atos constituem exceção à regra da livre administração do prefeito, as leis orgânicas devem enumera-los. Todo ato que não constar dessa relação é de prática exclusiva pelo prefeito, e por ele pode ser realizado independentemente de assentimento da Câmara, desde que atenda às normas gerais da Administração e às formalidades próprias de sua prática.”

Ressalta-se, que toda aquisição onerosa de imóvel pelo Município, depende de lei autorizativa e de laudo de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração.

Dos Anexos Obrigatórios

Conforme já manifestado no subitem anterior deste parecer, é indispensável o acompanhamento de laudo de avaliação prévia.

Muito embora o artigo 2º do Projeto de Lei em comento, disponha que o referido laudo se encontra em anexo, observa-se que este documento não foi encaminhado a esta Casa de Leis até o presente momento.

Observa-se, outrossim, que a aquisição do imóvel descrito no artigo 3º ocasionará aumento de despesas. Desta forma, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos nos incisos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica s.m.j., RECOMENDA aos membros das Comissões Permanentes que requeiram ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento dos anexos fiscais previstos nos incisos I e II do artigo 16 da LRF, bem como, o laudo de avaliação prévia do imóvel.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, diante da ausência do Laudo de Avaliação Prévia, com fundamento da Lei Orgânica Municipal, a Assessoria Jurídica opina pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº. 17/2021.

No entanto, na eventualidade de cumprimento do disposto no artigo da Lei Orgânica Municipal e no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o envio do laudo e anexos fiscais, a Assessoria Jurídica s.m.j, manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei nº. 17/2021.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer. SMJ

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Abril de 2021.

Patricia Ramalho da Cruz
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Nossa senhora Livramento
OAB/MT 14356

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 019/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 017/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Eder Campos Neves

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Obras Públicas, Transportes e Comunicações, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para aquisição de terreno para instalação da sede do DETRAN em nosso Município e a parcela de arrecadação do IPVA que compete ao Município tem se tornado importante fonte de recursos para o Município.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.


EDER CAMPOS NEVES

Pres/Relator/Comis/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

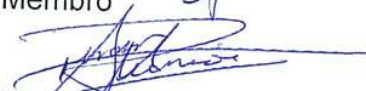
Pres/Comis/Educação/Saúde/Assis/Social


Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Eder Campos Neves
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres//Comis/Econ/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Pres/Comis/Obras/Publicas


Eder Campos Neves
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 050/2021

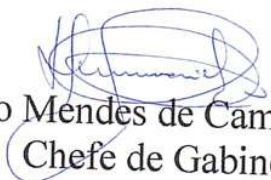
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa o Projeto de Lei nº 016-2021 e Projeto de Lei 017-2021 deste Poder Executivo, aprovado em Sessão Ordinária do dia 20/04/2021, Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Lei nº 954-2021 e 955-2021, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2021.

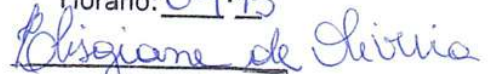
Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTÓCOLO Nº 497/2021
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 26/04/2021

Horário: 09.15


Assinatura



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 954/2021

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno para instalação da sede do DETRAN em nosso município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, um terreno urbano com área de 971,20, localizado no Lote 12, Quadra 36, Bairro Setor 1, Nossa Senhora do Livramento, matriculado sob o n. 50.945, Ficha 01, Livro n. 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande – MT, de propriedade do Sr. Isak Floriano Monico.

Art. 2º - Em razão de ser terreno cuja localização é especialmente propícia para a finalidade de implantação da sede municipal do DETRAN, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel declinado no artigo anterior, sem realização de processo de licitação, pelo preço constante no laudo de avaliação – Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cobertura da despesa relacionada no artigo anterior serão utilizados Recursos Próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 22 de abril de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



Sanciona e Promulga o Projeto de Lei Nº 017/2021
do Poder EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINARIA

Do dia 20 / 04 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

22 / 04 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno para instalação da sede do DETRAN em nosso município e dá outras providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, um terreno urbano com área de 971,20, localizado no Lote 12, Quadra 36, Bairro Setor 1, Nossa Senhora do Livramento, matriculado sob o n. 50.945, Ficha 01, Livro n. 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Várzea Grande – MT, de propriedade do Sr. Isak Floriano Monico.

Art. 2º - Em razão de ser terreno cuja localização é especialmente propícia para a finalidade de implantação da sede municipal do DETRAN, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel declinado no artigo anterior, sem realização de processo de licitação, pelo preço constante no laudo de avaliação – Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para cobertura da despesa relacionada no artigo anterior serão utilizados Recursos Próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de abril de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.